



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

LEI Nº 3.239/2021

Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos automotores para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 033/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Júlio César Gomes de Oliveira:

Art. 1º Todas as empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e que utilizam veículos automotores para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§1º As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I- apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a sua instalação e manutenção.

Art.3º As empresas terceirizadas já contratadas terão o prazo de 60 dias para se adequarem a essa norma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 10 de junho de 2021.

CICERO COSMO DA SILVA
Presidente